

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2022

O Diretor Administrativo e Financeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, em seu art. 32, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 15.460/2019, que dispõe sobre o serviço de Transporte Escolar em Curitiba, e

- Considerando o art. 2º da referida Lei que remete à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., através de sua estrutura organizacional, a plena administração do STE;

- Considerando o art. 36 da referida Lei que dá poderes à URBS – Urbanização de Curitiba S.A. para expedir Instruções aos Transportadores Escolares;

- Considerando o art. 11 da referida Lei, que trata da Licença Cadastral de Condutor, com validade de 02 (dois) para Transportadores Escolares;

- Considerando o disposto no art. 14, § 2º, item “b”, do Decreto Municipal 1.200/2019, que trata da perda da validade da Licença Cadastral de Condutor dos Transportadores Escolares após 02 (dois) anos da sua emissão;

- Considerando que os cadastros entregues à URBS – Urbanização de Curitiba S.A., conforme regulamento Licenças Cadastrais de Condutores e credenciais para Monitores do Serviço de Transporte Escolar, estão com tempo de validade vencido ou próximo de seu vencimento;

DETERMINA:

Art. 1º. Autorizatários, colaboradores, empregados e monitores registrados no Serviço de Transporte Escolar – STE no Município de Curitiba que entregaram a documentação exigida no regramento do STE (Lei Municipal 15.460/19 e Decreto Municipal 1.200/19) e estiverem com as credenciais vencidas, inviabilizando o desempenho das atividades profissionais, devem renovar o cadastro junto à URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 2º. No caso de Autorizatários, colaboradores e empregados, a documentação a ser exigida pela URBS – Urbanização de Curitiba S.A., obedecerá a seguinte relação:

- a) Certidão **Negativa** Criminal da Vara de Execuções Penais – VEP emitida no ano de sua apresentação à URBS – Urbanização de Curitiba S.A.;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH com anotação de categoria “D” ou “E”, anotação de EAR – Exerce Atividade Remunerada e Curso Especializado de Transporte Escolar – CETE, todos dentro da validade;
- c) Certificado do Curso Especializado de Transportador Escolar – CETE válido;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais expedido pela Prefeitura Municipal de Curitiba do Autorizatário, colaborador ou da empresa para a qual o empregado registrado em CTPS prestar serviço;
- e) Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual - DRS-CI válida, expedida pelo INSS para profissionais cadastrados como autônomos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – CND válida, para os profissionais que recolhem como Microempreendedores Individuais – MEI;
- g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para empregados de Pessoas Jurídicas cadastradas junto à URBS – Urbanização de Curitiba S.A.;
- h) Certidão emitida pelo DETRAN do histórico da CNH nos últimos doze meses.

Art. 3º. Os (as) Monitores, para a devida renovação cadastral, deverão apresentar apenas documento de identificação válido; Certidão **Negativa** Criminal da Vara de Execuções Penais – VEP emitida no ano de sua apresentação à URBS – Urbanização de Curitiba S.A., e prova de quitação com a Previdência Social aos moldes do art. 2º. desta Instrução Normativa.

Art. 4º. A documentação deverá ser apresentada (encaminhada) em formato digital compatível com o exigido no software de cadastramento disponibilizado aos profissionais através da página na Internet da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 5º. Credenciais de cadastro no STE que porventura estiverem vencidas, ou ainda sendo utilizadas de maneira incorreta pelos profissionais, serão recolhidas pelos Agentes de Fiscalização da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. e os infratores estarão passíveis de Autuações elencadas no regramento do modal.

Art. 6º. Pendências documentais ou financeiras com a URBS – Urbanização de Curitiba S.A. impedem a renovação cadastral de profissionais agregados à Autorização.

Art. 7º. Casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Área Técnica da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º. Fica revogada a Instrução Normativa 002/2021.

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro